



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 029, de 28 de abril de 2020.

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (COBRADE 1.5.1.1.0) PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como ainda, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo a este a promoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, publicado nesta segunda-feira (16) pelo Governador Renato Casagrande, o qual institui o Estado de Emergência em saúde pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, publicado em 20 de março de 2020, o qual instituiu o Estado de Emergência em saúde pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, o qual reconhece a existência de calamidade pública em nível federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, o qual reconhece a existência de calamidade pública em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo, encaminhada por meio da Mensagem nº 50, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Mantenópolis/ES em razão de surto de doença infecciosa viral (COBRADE 1.5.1.1.0), provocado pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restarão gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos e demais transferências, decorrente da redução da atividade econômica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o ajuste financeiro para enfrentamento da crise financeira instalada no Município de Mantenópolis/ES, provocada pelo surto de doença infecciosa viral do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 para fins de combate à pandemia;

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Mantenópolis/ES para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dos danos financeiros e em saúde pública provocados em razão de pandemia de doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

infecçiosa viral respiratória (COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo agente Novo Coronavírus (SARS CoV2), COVID-19.

Parágrafo Único - para todos os fins e direitos, o Estado de Calamidade Pública declarado pelo presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), podendo ser prorrogado, caso necessário.

Artigo 2º. Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido da continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde pública e ao combate da pandemia, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada e o restabelecimento da normalidade do município.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento do presente ato, e somente na absoluta necessidade provocada por iminente perigo público, ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, especialmente as autoridades sanitárias responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a requisitar o uso da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso "XXV" do Artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 3º. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º deste decreto, ficam previamente autorizados o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de requisição administrativa, de ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, como forma de assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Artigo 4º. Em virtude da calamidade pública ora decretada, para cumprimento do presente Decreto fica autorizado, dentre outras medidas:

I – a dispensa do alcance dos resultados e metas fiscais previstos nas seguintes normatizações: na Lei Municipal nº 1.637, de 09 de setembro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; na Lei Municipal nº 1.661, de 30 de dezembro de 2019, e suas alterações, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mantenópolis/ES para o exercício financeiro de 2020; e na Lei Municipal nº 1.565, de 27 de dezembro de 2017, e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;

II – a dispensa da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 015, de 19 de março de 2020, e nos demais Decretos e Atos Administrativos relacionados às medidas para resposta e enfrentamento à pandemia.

Artigo 6º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

Artigo 7º. As Secretarias Municipais de Finanças/Fazenda; Administração e Recursos Humanos; bem como a Unidade Central de Controle Interno, ficarão responsáveis pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente decreto, como resposta à situação de calamidade instalada.

Artigo 8º. Sempre que necessário, e mediante decreto, o Poder Executivo Municipal procederá a abertura de Crédito Adicional Extraordinário, nos termos previstos no artigo 41, inciso "III", e artigo 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ainda, na mesma forma, procederá às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 9º. Para os devidos fins de direitos e especialmente para o cumprimento das disposições previstas no Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), o Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Mantenópolis/ES.

Artigo 10. Desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, o Poder Executivo Municipal solicitará reconhecimento a nível federal do Estado de Calamidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins e direitos, exceto no que tange ao previsto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 28 de abril de 2020.

Hermínio Benjamin Hespagnol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1504, de 29 de abril de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.